



Adriana Paula Maia de Souza <adrianamaia@ufam.edu.br>

[CPL] UFAM/AM - PE 90006/2026 - 11/03/2026 - IMPORTANTE - CADASTRAMENTO NO COMPRASNET

2 mensagens

'SOARES Clara' via Comissão Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

26 de fevereir

Responder a: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>

Para: Comissão Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>, Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>, Paula Ines Ferreira Oliveira <paulaif@ufam.edu.br>

Prezados, bom dia!

Fomos avaliar a nova publicação para realizar o cadastro de proposta no 90006/2026. Porém, acreditamos que faltou finalizar o cadastramento do outro processo, pois o certame nã para cadastrar proposta. Assim, poderiam verificar?



Acompanhar Contratação

Acompanhar Contratação

Pregão Eletrônico N° 90006/2026 (Lei 14.133/2021)



UASG 154039 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Contratação em período de cadastramento de proposta

Itens

GRUPO 1 | 4 itens
Aguardando abertura da sessão pública

Valor estimado (total) R\$ 908.528.8800

Tratamento diferenciado
NãoAplicabilidade margem de preferência
NãoExigência de conteúdo nacional
Não

1	ÓLEO DIESEL	Qtde solicitada	63014	
		Valor estimado (unitário)	R\$ 6.3000	
2	ÓLEO DIESEL	Qtde solicitada	48316	
		Valor estimado (unitário)	R\$ 6.2200	
3	GASOLINA	Qtde solicitada	29162	
		Valor estimado (unitário)	R\$ 6.5800	
4	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS	Qtde solicitada	1	
		Valor estimado (unitário)	R\$ 19.129,2000	

Voltar para pe

Atenciosamente,

**CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)**

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063



WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

Mover,  para o bem

De: Comissão Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 14:41

Para: Comissão Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; Comissão Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>; Coord Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>; Paula Ines Ferreira Oliveira <paulaif@ufam.edu.br>

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPORTANTE - CADASTRAMENTO NO COMPRASNET

Senhor(es) licitante(s),

Informo que segundo a equipe de editais houve um equívoco. Em razão disso, o PE 90003/2026 será revogado para ajuste. Na oportunidade, informo que será feita uma nova publicação sob o número 90 devido agrupamento. É o que tenho a informar.

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

Em terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 às 07:44:48 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, bom dia!

Tudo bem?

Fomos avaliar o cadastramento de proposta dentro do portal e verificamos 3 itens importantes que precisamos alertá-los:

1º verificamos que os valores cadastrados como valor estimado já são os valores aplicados com o percentual de desconto aplicado de 1,79%. Desta forma, é preciso esclarecer que ofertado pelos licitantes NA DISPUTA não corresponderá ao valor final, porque será um desconto sendo aplicado sobre um valor já com desconto. **Assim, por exemplo:** 0,79% de portal corresponderá a um valor de desconto de 2,57% total, porque o desconto aplicado de 0,79% sobre o valor de R\$ 6,1872 corresponde a uma diferença de 2,57% sobre o valor estimado que é de R\$ 6,30. **Desta forma**, se a UFAM deseja facilitar a disputa bem como o registro das informações no processo para consultas futuras, solicitamos que ocorra o comprasnet registrando o valor estimado SEM A APLICAÇÃO do desconto. Desta forma, se o Licitante ofertar um desconto de 0,79% no sistema corresponderá de fato a 0,79%, e terá como base de cálculo os R\$6,30 e não R\$6,1872.

Obs.: Sabemos que o valor mínimo aceitável é 1,79%. Desta forma, é de praxe que todas as licitantes já cadastrem inicialmente o desconto de 1,79%. Isso é praxe no nosso mercado licitações a nível nacional

2º questão é que identificamos que o item 4, que é o item de taxa, foi cadastrado por vocês como exclusivo ME/EPP. Desta forma, não conseguiremos cadastrar o item de taxa de



3º ponto é que os itens foram cadastrados de modo individual e a licitação é em UM GRUPO único, já que a UFAM não deseja vários Contratados para o serviço de gerenciamento abastecimento, mas sim um único fornecedor com possibilidade de desconto diferenciado por item.

Desta forma, solicitamos revisão do modo de cadastramento.

Obrigada desde já!

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: SOARES Clara

Enviada em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 10:35

Para: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>; Paula Ines Ferreira Oliveira <paulaif@ufam.edu.br>

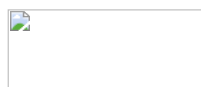
Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>
Assunto: RES: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezada,

Desculpe, somente para confirmar, essa parte abaixo é a resposta ao que solicitamos no dia 18/02, correto? Então nosso item foi revisto e aceito.



Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>
Enviada em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 10:32
Para: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>
Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br; Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>
Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Bom dia, Clara!

Desculpe, eu não tinha visto esse e-mail aqui. Conforme o que você disse no e-mail de 18/02:

Sobre o SEGUNDO TÓPICO é preciso esclarecer o seguinte:

Nossa impugnação bem como nosso pedido não SOLICITA que a UFAM/AM aceite diversas notas fiscais para pagamento, mas sim informa que a Gerenciadora emitirá UMA ÚNICA FISCAL ELETRÔNICA DE REEMBOLSO e será essa a Nota Fiscal que a UFAM/AC realizará o pagamento e que, pela Lei Brasileira, os postos de combustíveis também emitirão fiscais. **Contudo**, essas notas fiscais são apenas para efeito de Garantia de Produto bem como para fins fiscais/tributários, informamos ainda que essas notas fiscais costumam ser emitidas pelo motorista, em conjunto com o SLIP de transação. Essa nota fiscal não precisa ser paga pela Contratante e, se a Contratante for substituta tributária, basta informar DENTRO do sistema gerenciadora quais são as alíquotas de impostos para que a retenção seja processada PELA GERENCIADORA e a Contratante possa repassar o valor devido (somente em caso em que a Contratante é figura como responsável por retenção).

Esclarecemos:

A Administração concorda com o modelo de faturamento centralizado, desde que:

1. O documento emitido para cobrança (seja chamado de Nota de Débito, Fatura ou Nota de Reembolso) permita a regular liquidação da despesa nos termos dos Arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64.
2. A empresa apresente, junto à fatura mensal, o relatório detalhado de todos os abastecimentos que compõem aquele valor, para conferência administrativa.

A título de exemplificação, era assim que funcionava com a empresa anterior, ao final de cada período, ela nos enviava os documentos conforme a imagem em anexo.

- Nota fiscal emitida pela Contratada
- Relação de postos com CNPJ nos quais foram feitos os abastecimentos para aquele mês

Quanto ao faturamento, a Administração esclarece que o modelo adotado permanece o de faturamento centralizado. A Contratada deverá emitir documento de cobrança consolidado, acompanhado dos detalhes de abastecimento (por veículo, posto e CNPJ), garantindo a rastreabilidade e a transparência, conforme rito já praticado em contratos anteriores desta UFAM e em consonância com o Princípio Administrativo. Não há, portanto, necessidade de alteração no edital, uma vez que o fluxo documental proposto pela Impugnante já é o previsto pela Administração

Em quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 às 16:29:39 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Tudo bem?

Verificamos o arquivo disponibilizado hoje, através do link de acesso. No entanto, o item que foi solicitado revisão conforme e-mail datado de 18/02/2026, conforme histórico abaixo mantém. Desta forma, não entendemos o retorno abaixo. Desta forma, poderiam avaliar nosso novo pedido do dia 18/02/2026?



Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 15:08

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Senhores licitantes,

Segue resposta da equipe de planejamento:

"informo que o edital do pregão 90003/06 já foi atualizado conforme documento SEI 3021267."

É o que tenho a informar.

Saiba mais acessando o processo 23105.026874/2024-08 pelo sistema SEI Consulta Pública pelo link: https://sei.ufam.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

Em quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 às 16:01:37 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados,

Sobre o SEGUNDO TÓPICO é preciso esclarecer o seguinte:

Nossa impugnação bem como nosso pedido não SOLICITA que a UFAM/AM aceite diversas notas fiscais para pagamento, mas sim informa que a Gerenciadora emitirá UMA FISCAL ELETRÔNICA DE REEMBOLSO e será essa a Nota Fiscal que a UFAM/AC realizará o pagamento e que, pela Lei Brasileira, os postos de combustíveis também emitem notas fiscais. **Contudo**, essas notas fiscais são apenas para efeito de Garantia de Produto bem como para fins fiscais/tributários, informamos ainda que essas notas fiscais costumam ser entregues ao motorista, em conjunto com o SLIP de transação. Essa nota fiscal não precisa ser paga pela Contratante e, se a Contratante for substituta tributária, basta informar o valor devido.

do sistema da gerenciadora quais são as alíquotas de impostos para que a retenção seja processa PELA GERENCIADORA e a Contratante possa repassar o valor devido (se caso em que a Contratante é figura como responsável por retenção).

Desta forma, poderiam avaliar nosso segundo pedido referente a emissão de notas novamente?

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 16:21

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Sobre o Pedido de Impugnação, segue respostas:

1. DO TÓPICO 1: DA METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO (MÉDIA ANP VS. VALOR DE BOMBA)

Alegação da Impugnante: Sustenta que a utilização da tabela ANP como base para o pagamento é inviável devido à volatilidade dos combustíveis.

Decisão/Fundamentação: A insurgência não prospera por erro de interpretação do instrumento convocatório.

Finalidade da Tabela ANP: A utilização dos preços médios da ANP restringiu-se exclusivamente à fase de planejamento (licitação, servindo como balizador para a estimativa do valor global do contrato, em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Pagamento Real: O Edital estabelece que o pagamento será efetuado com base no valor praticado na bomba do post abastecimento, sobre o qual incidirá o maior desconto ofertado pela licitante vencedora.

Conclusão: O modelo garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhando as variações de mercado, como pleiteado pela impugnante. Portanto, mantém-se a redação original.

2. DO TÓPICO 2: DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DE COBRANÇA

Alegação da Impugnante: Sustenta que os postos devem emitir notas fiscais diretamente contra a UFAM e que a central gerenciadora causaria riscos fiscais e tributários.

Decisão/Fundamentação: A Administração reitera a necessidade de faturamento centralizado na Contratada, com base nos fundamentos:

Precedente do TCMPA (Sessão de 14/11/2024): O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará decidiu recentemente que, no gestão por rede credenciada ("quarteirização"), a nota fiscal para o órgão público deve ser emitida obrigatoriamente pela empresa gerenciadora que esta é a única que detém o vínculo contratual direto com a Administração.

Lei nº 4.320/1964 (Liquidação da Despesa): A liquidação da despesa pública (Arts. 62 e 63) exige que o pagamento seja feito contratual. A UFAM não possui relação jurídica com os postos; aceitar notas fiscais de terceiros inviabilizaria o controle administrativo e ferindo o Princípio da Eficiência.

Conclusão: A emissão de documento de cobrança único pela Gerenciadora (acompanhado dos relatórios de consumo para conformidade legal e técnica que garante a transparência e a regularidade fiscal da execução orçamentária.

Na oportunidade, informo que as respostas estão disponíveis nos avisos do sistema Comprasgov e no sistema SEI Pesquisa (23105.026874/2024-08) por meio do link: https://sei.ufam.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

É o que tenho a informar.

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

Em quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 às 14:48:25 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Verificamos que foi republicado o PE 90002/2026 para o PE 90003/2026. No entanto, não existiram alterações nas cláusulas impugnadas.

Desta forma, ratificamos a necessidade de resposta à impugnação apresentada no dia 02/02.

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: SOARES Clara

Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 17:14

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Assunto: RES: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Certo, obrigada!

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 16:27

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Sobre a impugnação, estamos aguardando a manifestação da equipe de planejamento.

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

Em quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 às 13:10:53 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Vocês responderam aos nossos esclarecimentos dentro do e-mail que enviamos a nossa IMPUGNAÇÃO. Assim, sobre a IMPUGNAÇÃO que enviamos teriam também o

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063



WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 14:06
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>
Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>
Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Senhores licitantes, em resposta aos pedidos de esclarecimento da empresa CNPJ 03.506.307/0001-57. Segue respostas:

01) A UFAM já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento através de cartão magnético e/ou com chip? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração desconto??

Resposta: Na presente data, não. No entanto, já tivemos uma prestação de serviços desse tipo com a fornecedora GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA.

02) Sobre o item 7.8, O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que co oferta deverá ser de 5% (cinco por cento), solicitamos que o percentual de 5% de diferença entre lances seja revisado porque trará sérios prejuízos para a Contratante, basicamente inviabilizando que 5% é um percentual muito alto para a disputa nos valores propostos nessa licitação. Ademais, no portal de licitações a própria UFAM cadastrou a diferença de 0,01%, o que é exequível e para a disputa.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

03) Sobre o item 16.10, endereço eletrônico <https://proadm.ufam.edu.br/>, informamos que não localizamos o processo nesse portal de disputa.

Resposta: Acesse o link supracitado, em seguida acesse o ícone "Licitações". Em seguida acesse o ícone "Pregão Eletrônico", em seguida acesse [Pregão Eletrônico nº 90002/20](#) diretamente o link: <https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/11385>

04) Sobre o item 1.5, 1.6, 6.3 e demais itens que tratam sobre o mesmo assunto, Para os itens 01, 02, 03 a disputa será pelo MAIOR DESCONTO sobre o valor anual dos combustíveis, pode que aplicando o desconto no momento da transação e emitindo a nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido, ou seja, emitindo nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor pagamento do abastecimento uma vez que o percentual de desconto foi aplicado direto na transação de abastecimento e não sob o montante total da nota fiscal eletrônica de reembolso também necessidades da Contratante?

Exemplo:

1 Transação de R\$10,00 de consumo de combustível, sobre ela aplica-se -1,00%. A transação será contabilizada em R\$9,99.

1 Transação de R\$15,00 de consumo de combustível, sobre ela aplica-se -1,00%. A transação será contabilizada em R\$14,85

Nota fiscal eletrônica de reembolso emitida pela empresa Gerenciadora ao final do período mensal R\$24,84

Desta forma, lançamos a nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido, não havendo necessidade de apresentar na nota fiscal eletrônica de reembolso o valor bruto + o % + o valor

Resposta: Sim, o entendimento está correto. A aplicação do desconto é feita na Nota Fiscal.

05) Sobre o prazo de reembolso a rede credenciada está correto o entendimento de que a Gerenciadora poderá vincular o pagamento para a rede credenciada ao pagamento da CONTRATA Gerenciadora pagará as transações efetuadas pela CONTRATANTE para a rede credenciada somente quando a CONTRATANTE realizar o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso empresa Gerenciadora?

Resposta: Não. O entendimento não está correto. Conforme o disposto, a CONTRATANTE mantém relação contratual exclusiva com a empresa Gerenciadora, a qual é a única responsável pela execução do objeto contratado, inclusive quanto à operacionalização e ao pagamento das transações realizadas na rede credenciada. O prazo de pagamento previsto no Termo de referência refere-se exclusivamente à obrigação da CONTRATANTE em relação à Gerenciadora, após a regular medição, liquidação da despesa e emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente. A Gerenciadora e a rede credenciada possuem natureza estritamente privada, decorrente de contrato próprio entre essas partes, cabendo à Gerenciadora assumir integralmente o risco financeiro dessa relação, sem qualquer transferência desse ônus à Administração Pública. Assim, eventual prática de vincular o pagamento à rede credenciada ao pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso pela CONTRATANTE não encontra respaldo no Termo de Referência, podendo, inclusive, comprometer a regular continuidade dos serviços prestados e a eficiência e a vinculação ao instrumento convocatório.

06) Sobre o item 7.5, 7.18, 7.18.4, 7.20 e 7.30, o prazo para pagamento, identificamos um prazo excessivo para pagamento das despesas realizadas pela futura contratante, vejamos:

O edital determina que o faturamento será mensal e quanto a essa informação não há objeção.

O item 7.5 informa que o prazo de recebimento provisório será de até 10 dias, o item 7.18 informa que o prazo de recebimento definitivo será de até 10 dias, o item 7.18 informa o prazo de 10 dias após o recebimento provisório e o item 7.30 informa o prazo de até 10 dias úteis para pagamento efetivo, contados do final da liquidação. Assim, teríamos no mínimo 49 dias corridos finalização do período mensal, para que a Gerenciadora pudesse efetivamente RECEBER o período.

Por isso, entendemos pela inviabilidade deste prazo, primeiro porque o serviço de gerenciamento de pedágio é contínuo e com comprovação em tempo real e segundo porque aguardar 49 dias período faturado é excessivo.

É praxe de mercado com o prazo seja de no máximo 30 dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, ao final do período faturado, se não houver nenhum erro na nota fiscal recebida

Desta forma, solicitamos que os prazos de recebimento (provisório e definitivo), bem como liquidação e pagamento sejam revistos, para que todos os prazos, em conjunto, não excedam a mécorridos.

Resposta: Compreendemos as argumentações acima descritas. No entanto, não perfilhamos do entendimento de que o Termo de Referência estabelece, como apresentado, um p excessivo e inviável.

No caso, os prazos previstos nos itens mencionados, com base no artigo 7º, incisos I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, bem como no artigo 140, § 3º, da lei nº 14 representam prazos máximos de parametrização, com fulcro na lei, e não prazos cumulativos obrigatórios a serem integralmente utilizados em todas as medições e pagamentos. prazos foram definidos com a finalidade de resguardar a Administração Pública, cumlulindo a adequada conferência, validação e fiscalização das informações apresentadas, em c com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e controle da despesa pública.

06) Sobre o item 7.30 E 7.18.4, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fisc Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso d ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento a Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturar emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagarer da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informa acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o r ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

Resposta: Sim, estão corretos.

07) Sobre o item 6.3 e demais itens que tratam sobre o mesmo assunto, O valor de referência de mercado, concernente ao fornecimento de combustível, objeto dessa Licitação, será baseadr de referência semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP na Região Norte. Nesse preço será aplicado o valor da taxa de desconto e sobre o valor encontrado após a aplicaçã incidirá a taxa de administração para a formação do valor a ser cobrado da CONTRATANTE, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo p: combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (o desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana ante considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combust definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que | Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos valor

Além disso, é preciso destacar que os valores faturados serão sempre os valores transacionados na rede credenciada e devidamente aprovados pelo motorista, após a inserção de identificaç

Resposta: Sim, estão corretos.

08) Sobre a CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abasteciment Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, enten necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será lit para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologado em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após a a desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula XXX – PREÇO:

XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XXX)

(OBS.: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXXX):

(OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

09) Sobre o item 9.25, Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, entendemos que o item deve ser retificado já que o item 6.7 não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto) menciona que a contratação no local não será necessária para essa contratação.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

Observação: Acompanhe também o processo via sistema SEI Pesquisa Pública (23105.026874/2024-08) ou no site institucional.

Em quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 às 10:32:23 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, bom dia!

Reiteramos pedido de impugnação, que foi apresentado no dia 02/02 e ainda não respondido. Ademais, considerando que o certame está agendado para o dia 19/02 e haverá o carnaval, c para trabalhar o certame. Desta forma, poderiam avaliar e retornar ainda hoje se fosse possível?

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063



WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: SOARES Clara

Enviada em: segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026 10:49
Para: 'cpl@ufam.edu.br' <cpl@ufam.edu.br>

Assunto: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezados, bom dia!

Segue em anexo impugnação ao edital bem como procuração e decisões similares sobre o tema impugnado.

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



--
You received this message because you are subscribed to a topic in the Google Groups "Comissao Permanente de Licitacao" group.
To unsubscribe from this topic, visit <https://groups.google.com/a/ufam.edu.br/d/topic/cpl/15-rjvAhZ0E/unsubscribe>.
To unsubscribe from this group and all its topics, send an email to cpl+unsubscribe@ufam.edu.br.
To view this discussion visit <https://groups.google.com/a/ufam.edu.br/d/msgid/cpl/GV2PR05MB11666583D04AA4C178C9645CE8672A%40GV2PR05MB11666.eurprd05.prod.outlook.com>.

Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>
Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

27 de fever

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>, ERBR - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>, adrianamaia@ufam.edu.br

Olá, senhor(es) licitante(s)!

Segundo a equipe de editais, não houve nenhum erro no cadastramento do processo do PE 90006/2026. Ademais, em consulta ao Divulgação de Compras e ao F início de recebimento de propostas está aberta desde 25/02/2026 08:00 (horário de Brasília).

Por gentileza, verificar se consegue cadastrar vossa proposta. Caso não consiga efetuar o cadastro, por se tratar de questões sistêmicas, recomendo que abra o sistema Comprasgov.

É o que tenho a informar!

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

Em quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026 às 10:30:47 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, bom dia!

Fomos avaliar a nova publicação para realizar o cadastro de proposta no 90006/2026. Porém, acreditamos que faltou finalizar o cadastramento do outro processo, pois o certame já para cadastrar proposta. Assim, poderiam verificar?



Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. [+55 51 3585-3837](https://api.whatsapp.com/send?phone=555135853837) Opção 5 Ramal 1063



De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 14:41

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>; Coc Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>; Paula Ines Ferreira Oliveira <paulaif@ufam.edu.br>

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPORTANTE - CADASTRAMENTO NO COMPRASNET

Senhor(es) licitante(s),

Informo que segundo a equipe de editais houve um equívoco. Em razão disso, o PE 90003/2026 será revogado para ajuste. Na oportunidade, informo que será feita uma nova publicação sob o número devido agrupamento. É o que tenho a informar.

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

Em terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 às 07:44:48 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

[Prezados, bom dia!](#)

Tudo bem?

Fomos avaliar o cadastramento de proposta dentro do portal e verificamos 3 itens importantes que precisamos alertá-los:

1º verificamos que os valores cadastrados como valor estimado já são os valores aplicados com o percentual de desconto aplicado de 1,79%. Desta forma, é preciso esclarecer ofertado pelos licitantes NA DISPUTA não corresponderá ao valor final, porque será um desconto sendo aplicado sobre um valor já com desconto. **Assim, por exemplo:** 0,79% portal corresponderá a um valor de desconto de 2,57% total, porque o desconto aplicado de 0,79% sobre o valor de R\$ 6,1872 corresponde a uma diferença de 2,57% sobre o valor estimado que é de R\$ 6,30. **Desta forma**, se a UFAM deseja facilitar a disputa bem como o registro das informações no processo para consultas futuras, solicitamos que ocorra comprasnet registrando o valor estimado SEM A APLICAÇÃO do desconto. Desta forma, se o Licitante ofertar um desconto de 0,79% no sistema corresponderá de fato a 0,79% terá como base de cálculo os R\$6,30 e não R\$6,1872.

Obs.: Sabemos que o valor mínimo aceitável é 1,79%. Desta forma, é de praxe que todas as licitantes já cadastrem inicialmente o desconto de 1,79%. Isso é praxe no nosso mercado licitações a nível nacional

2º questão é que identificamos que o item 4, que é o item de taxa, foi cadastrado por vocês como exclusivo ME/EPP. Desta forma, não conseguiremos cadastrar o item de taxa (



3º ponto é que os itens foram cadastrados de modo individual e a licitação é em UM GRUPO único, já que a UFAM não deseja vários Contratados para o serviço de gerenciamento abastecimento, mas sim um único fornecedor com possibilidade de desconto diferenciado por item.

Desta forma, solicitamos revisão do modo de cadastramento.

Obrigada desde já!

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: SOARES Clara

Enviada em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 10:35

Para: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>; Paula Ines Ferreira Oliveira <paulaif@ufam.edu.br>

Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Assunto: RES: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezada,

Desculpe, **somente para confirmar**, essa parte abaixo é a resposta ao que solicitamos no dia 18/02, correto? Então nosso item foi revisto e aceito.



Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. [+55 51 3585-3837](tel:+555135853837) Opção 5 Ramal 1063



De: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>

Enviada em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 10:32

Para: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br; Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Bom dia, Clara!

Desculpe, eu não tinha visto esse e-mail aqui. Conforme o que você disse no e-mail de 18/02:

Sobre o SEGUNDO TÓPICO é preciso esclarecer o seguinte:

Nossa impugnação bem como nosso pedido não SOLICITA que a UFAM/AM aceite diversas notas fiscais para pagamento, mas sim informa que a Gerenciadora emitirá UMA ÚNICA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE REEMBOLSO e será essa a Nota Fiscal que a UFAM/AC realizará o pagamento e que, pela Lei Brasileira, os postos de combustíveis também emitirão notas fiscais. **Contudo**, essas notas fiscais são apenas para efeito de Garantia de Produto bem como para fins fiscais/tributários, informamos ainda que essas notas fiscais costumam ser emitidas em conjunto com o SLIP de transação. Essa nota fiscal não precisa ser paga pela Contratante e, se a Contratante for substituta tributária, basta informar DENTRO do processo de licitação quais são as alíquotas de impostos para que a retenção seja processada PELA GERENCIADORA e a Contratante possa repassar o valor devido (somente em caso de retenção). A Contratante é figura como responsável por retenção).

Esclarecemos:

A Administração concorda com o modelo de faturamento centralizado, desde que:

1. O documento emitido para cobrança (seja chamado de Nota de Débito, Fatura ou Nota de Reembolso) permita a regular liquidação da despesa nos termos dos Arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64.
2. A empresa apresente, junto à fatura mensal, o relatório detalhado de todos os abastecimentos que compõem aquele valor, para conferência administrativa.

A título de exemplificação, era assim que funcionava com a empresa anterior, ao final de cada período, ela nos enviava os documentos conforme a imagem em anexo.

- Nota fiscal emitida pela Contratada
- Relação de postos com CNPJ nos quais foram feitos os abastecimentos para aquele mês

Quanto ao faturamento, a Administração esclarece que o modelo adotado permanece o de faturamento centralizado. A Contratada deverá emitir documento de cobrança consolidado, acompanhado de relatório detalhado de abastecimento (por veículo, posto e CNPJ), garantindo a rastreabilidade e a transparência, conforme rito já praticado em contratos anteriores desta UFAM e em consonância com o Princípio da Administração. Não há, portanto, necessidade de alteração no edital, uma vez que o fluxo documental proposto pela Impugnante já é o previsto pela Administração.

Em quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 às 16:29:39 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Tudo bem?

Verificamos o arquivo disponibilizado hoje, através do link de acesso. No entanto, o item que foi solicitado revisão conforme e-mail datado de 18/02/2026, conforme histórico a mantém. Desta forma, não entendemos o retorno abaixo. Desta forma, poderiam avaliar nosso novo pedido do dia 18/02/2026?



Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 15:08

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Senhores licitantes,

Segue resposta da equipe de planejamento:

"informo que o edital do pregão 90003/06 já foi atualizado conforme documento SEI [3021267](#)."

É o que tenho a informar.

Saiba mais acessando o processo 23105.026874/2024-08 pelo sistema SEI Consulta Pública pelo link: https://sei.ufam.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

Em quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 às 16:01:37 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

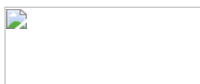
Prezados,

Sobre o SEGUNDO TÓPICO é preciso esclarecer o seguinte:

Nossa impugnação bem como nosso pedido não SOLICITA que a UFAM/AM aceite diversas notas fiscais para pagamento, mas sim informa que a Gerenciadora emitirá UM FISCAL ELETRÔNICA DE REEMBOLSO e será essa a Nota Fiscal que a UFAM/AC realizará o pagamento e que, pela Lei Brasileira, os postos de combustíveis também er fiscais. **Contudo**, essas notas fiscais são apenas para efeito de Garantia de Produto bem como para fins fiscais/tributários, informamos ainda que essas notas fiscais costui entregues ao motorista, em conjunto com o SLIP de transação. Essa nota fiscal não precisa ser paga pela Contratante e, se a Contratante for substituta tributária, basta infc do sistema da gerenciadora quais são as alíquotas de impostos para que a retenção seja processa PELA GERENCIADORA e a Contratante possa repassar o valor devido (caso em que a Contratante é figura como responsável por retenção).

Desta forma, poderiam avaliar nosso segundo pedido referente a emissão de notas novamente?

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 16:21

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Sobre o Pedido de Impugnação, segue respostas:

1. DO TÓPICO 1: DA METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO (MÉDIA ANP VS. VALOR DE BOMBA)

Alegação da Impugnante: Sustenta que a utilização da tabela ANP como base para o pagamento é inviável devido à volatilidade dos combustíveis.

Decisão/Fundamentação: A insurgência não prospera por erro de interpretação do instrumento convocatório.

Finalidade da Tabela ANP: A utilização dos preços médios da ANP restringiu-se exclusivamente à fase de planejamento licitação, servindo como balizador para a estimativa do valor global do contrato, em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Pagamento Real: O Edital estabelece que o pagamento será efetuado com base no valor praticado na bomba do po abastecimento, sobre o qual incidirá o maior desconto ofertado pela licitante vencedora.

Conclusão: O modelo garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhando as variações de mercado como pleiteado pela impugnante. Portanto, mantém-se a redação original.

2. DO TÓPICO 2: DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DE COBRANÇA

Alegação da Impugnante: Sustenta que os postos devem emitir notas fiscais diretamente contra a UFAM e que a gerenciadora causaria riscos fiscais e tributários.

Decisão/Fundamentação: A Administração reitera a necessidade de faturamento centralizado na Contratada, com base n fundamentos:

Precedente do TCMPA (Sessão de 14/11/2024): O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará decidiu recentemente que, n gestão por rede credenciada ("quarteirização"), a nota fiscal para o órgão público deve ser emitida obrigatoriamente pela empresa geren que esta é a única que detém o vínculo contratual direto com a Administração.

Lei nº 4.320/1964 (Liquidação da Despesa): A liquidação da despesa pública (Arts. 62 e 63) exige que o pagamento seja fe contratual. A UFAM não possui relação jurídica com os postos; aceitar notas fiscais de terceiros inviabilizaria o controle administrativo ferindo o Princípio da Eficiência.

Conclusão: A emissão de documento de cobrança único pela Gerenciadora (acompanhado dos relatórios de consumo para cor forma legal e técnica que garante a transparência e a regularidade fiscal da execução orçamentária.

Na oportunidade, informo que as respostas estão disponíveis nos avisos do sistema Comprasgov e no sistema SEI Pesc (23105.026874/2024-08) por meio do link: https://sei.ufam.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?ac=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

É o que tenho a informar.

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

Em quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 às 14:48:25 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Verificamos que foi republicado o PE 90002/2026 para o PE 90003/2026. No entanto, não existiram alterações nas cláusulas impugnadas.

Desta forma, ratificamos a necessidade de resposta à impugnação apresentada no dia 02/02.

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: SOARES Clara

Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 17:14

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Assunto: RES: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Certo, obrigada!

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 16:27

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Sobre a impugnação, estamos aguardando a manifestação da equipe de planejamento.

Respeitosamente,

Adriana Maia

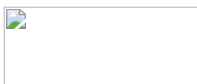
Pregoeira

Em quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 às 13:10:53 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Vocês responderam aos nossos esclarecimentos dentro do e-mail que enviamos a nossa IMPUGNAÇÃO. Assim, sobre a IMPUGNAÇÃO que enviamos teriam também

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063



WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 14:06
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>
Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>
Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Senhores licitantes, em resposta aos pedidos de esclarecimento da empresa CNPJ 03.506.307/0001-57. Segue respostas:

01) A UFAM já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento através de cartão magnético e/ou com chip? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração??

Resposta: Na presente data, não. No entanto, já tivemos uma prestação de serviços desse tipo com a fornecedora GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA.

02) Sobre o item 7.8, O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que oferta deverá ser de 5% (cinco por cento), solicitamos que o percentual de 5% de diferença entre lances seja revisado porque trará sérios prejuízos para a Contratante, basicamente inviabiliza que 5% é um percentual muito alto para a disputa nos valores propostos nessa licitação. Ademais, no portal de licitações a própria UFAM cadastrou a diferença de 0,01%, o que é exequível para a disputa.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

03) Sobre o item 16.10, endereço eletrônico https://proadm.ufam.edu.br/, informamos que não localizamos o processo nesse portal de disputa.

Resposta: Acesse o link supracitado, em seguida acesse o ícone "Licitações". Em seguida acesse o ícone "Pregão Eletrônico", em seguida acesse [Pregão Eletrônico nº 90002/2026](#) diretamente o link: <https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/11385>

04) Sobre o item 1.5, 1.6, 6.3 e demais itens que tratam sobre o mesmo assunto, Para os itens 01, 02, 03 a disputa será pelo MAIOR DESCONTO sobre o valor anual dos combustíveis, pois que aplicando o desconto no momento da transação e emitindo a nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido, ou seja, emitindo nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor pago pelo pagamento do abastecimento uma vez que o percentual de desconto foi aplicado direto na transação de abastecimento e não sob o montante total da nota fiscal eletrônica de reembolso tar necessidades da Contratante?

Exemplo:

1 Transação de R\$10,00 de consumo de combustível, sobre ela aplica-se -1,00%. A transação será contabilizada em R\$9,99.

1 Transação de R\$15,00 de consumo de combustível, sobre ela aplica-se -1,00%. A transação será contabilizada em R\$14,85

Nota fiscal eletrônica de reembolso emitida pela empresa Gerenciadora ao final do período mensal R\$24,84

Desta forma, lançamos a nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido, não havendo necessidade de apresentar na nota fiscal eletrônica de reembolso o valor bruto + o % + o v

Resposta: Sim, o entendimento está correto. A aplicação do desconto é feita na Nota Fiscal.

05) Sobre o prazo de reembolso a rede credenciada está correto o entendimento de que a Gerenciadora poderá vincular o pagamento para a rede credenciada ao pagamento da CONTRATAÇÃO Gerenciadora pagará as transações efetuadas pela CONTRATANTE para a rede credenciada somente quando a CONTRATANTE realizar o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso empresa Gerenciadora?

Resposta: Não. O entendimento não está correto. Conforme o disposto, a CONTRATANTE mantém relação contratual exclusiva com a empresa Gerenciadora, a qual é a única responsável pela execução do objeto contratado, inclusive quanto à operacionalização e ao pagamento das transações realizadas na rede credenciada. O prazo de pagamento previsto no Termo de Referência refere-se exclusivamente à obrigação da CONTRATANTE em relação à Gerenciadora, após a regular medição, liquidação da despesa e emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente de autorização à Gerenciadora em condicionar ou em vincular o pagamento à rede credenciada ao efetivo pagamento realizado pela CONTRATANTE. A relação financeira Gerenciadora e a rede credenciada possui natureza estritamente privada, decorrente de contrato próprio entre essas partes, cabendo à Gerenciadora assumir integralmente o risco financeiro dessa relação, sem qualquer transferência desse ônus à Administração Pública. Assim, eventual prática de vincular o pagamento à rede credenciada ao pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso pela CONTRATANTE não encontra respaldo no Termo de Referência, podendo, inclusive, comprometer a regular continuidade dos serviços prestados pela eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório.

06) Sobre o item 7.5, 7.18, 7.18.4, 7.20 e 7.30, o prazo para pagamento, identificamos um prazo excessivo para pagamento das despesas realizadas pela futura contratante, vejamos:

O edital determina que o faturamento será mensal e quanto a essa informação não há objeção.

O item 7.5 informa que o prazo de recebimento provisório será de até 10 dias, o item 7.18 informa que o prazo de recebimento definitivo será de até 10 dias, o item 7.18.4 informa o prazo de liquidação após o recebimento provisório e o item 7.30 informa o prazo de até 10 dias úteis para pagamento efetivo, contados do final da liquidação. Assim, teríamos no mínimo 49 dias para finalização do período mensal, para que a Gerenciadora pudesse efetivamente RECEBER o período.

Por isso, entendemos pela inviabilidade deste prazo, primeiro porque o serviço de gerenciamento de pedágio é contínuo e com comprovação em tempo real e segundo porque aguardar 49 dias para faturamento é excessivo.

É praxe de mercado com o prazo seja de no máximo 30 dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, ao final do período faturado, se não houver nenhum erro na nota fiscal recebida.

Desta forma, solicitamos que os prazos de recebimento (provisório e definitivo), bem como liquidação e pagamento sejam revistos, para que todos os prazos, em conjunto, não excedam a realidade dos fatos.

Resposta: Compreendemos as argumentações acima descritas. No entanto, não perfilhamos do entendimento de que o Termo de Referência estabelece, como apresentado, um prazo excessivo e inviável.

No caso, os prazos previstos nos itens mencionados, com base no artigo 7º, incisos I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, bem como no artigo 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, representam prazos máximos de parametrização, com fulcro na lei, e não prazos cumulativos obrigatórios a serem integralmente utilizados em todas as medições e pagamentos. Os prazos foram definidos com a finalidade de resguardar a Administração Pública, permitindo a adequada conferência, validação e fiscalização das informações apresentadas, em conformidade com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e controle da despesa pública.

06) Sobre o item 7.30 e 7.18.4, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso à ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento da Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será fatui emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagam da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterà todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa infor acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo client

Resposta: Sim, estão corretos.

07) Sobre o item 6.3 e demais itens que tratam sobre o mesmo assunto, O valor de referência de mercado, concernente ao fornecimento de combustível, objeto dessa Licitação, será basea de referência semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP na Região Norte. Nesse preço será aplicado o valor da taxa de desconto e sobre o valor encontrado após a aplic; incidirá a taxa de administração para a formação do valor a ser cobrado da CONTRATANTE, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inse informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pe forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar val mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana an considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combu definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente qu Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos va

Além disso, é preciso destacar que os valores faturados serão sempre os valores transacionados na rede credenciada e devidamente aprovados pelo motorista, após a inserção de identifi.

Resposta: Sim, estão corretos.

08) Sobre a CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abastecime Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, ent necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologado em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após é desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula XXX – PREÇO:

XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XX

(OBS: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXX

(OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

09) Sobre o item 9.25, Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, entendemos que o item deve ser retificado já que o item 6 não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto) menciona que a contratação no local não será necessária para essa contratação.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

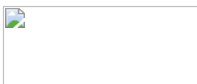
Observação: Acompanhe também o processo via sistema SEI Pesquisa Pública (23105.026874/2024-08) ou no site institucional.

Em quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 às 10:32:23 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, bom dia!

Reiteramos pedido de impugnação, que foi apresentado no dia 02/02 e ainda não respondido. Ademais, considerando que o certame está agendado para o dia 19/02 e haverá o carnaval para trabalhar o certame. Desta forma, poderiam avaliar e retornar ainda hoje se fosse possível?

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063



WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: SOARES Clara

Enviada em: segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026 10:49
Para: 'cpl@ufam.edu.br' <cpl@ufam.edu.br>

Assunto: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezados, bom dia!

Segue em anexo impugnação ao edital bem como procuração e decisões similares sobre o tema impugnado.

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. [+55 51 3585-3837](tel:+555135853837) Opção 5 Ramal 1063

